

**Dispõe sobre a dispensação de medicamentos contendo antimicrobianos.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** A dispensação de medicamentos contendo antimicrobianos, de uso humano ou veterinário, rege-se por esta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se as definições de dispensação, prescrição e antimicrobianos utilizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**Art. 3º** A dispensação de medicamentos contendo antimicrobianos, de uso humano ou veterinário, somente pode ser efetuada sob prescrição de profissional habilitado, mediante apresentação e retenção do original da prescrição na farmácia ou drogaria.

**Parágrafo único.** Na entrega do medicamento, o farmacêutico orientará quanto ao uso, dosagem, duração do tratamento, reações adversas e outras informações indispensáveis para sua correta utilização.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2009.**